



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10730.011573/2007-52
Recurso nº 999.999 Voluntário
Acórdão nº 2202-01.772 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de maio de 2012
Matéria IRPF
Recorrente ALICE BORDE DE BARROS
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E
DO EXTERIOR - DIMOB E DERC.

Comprovada em parte a omissão de rendimentos, deve ser mantido o lançamento efetuado pela fiscalização.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS DO TRABALHO COM VÍNCULO E/OU SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Comprovada a omissão de rendimentos, deve ser mantido o lançamento, incluindo-se o imposto de renda retido na fonte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Nelson Mallmann – Presidente.

Odmir Fernandes – Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Antonio Lopo Martinez, Eivanice Canário da Silva, Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, Nelson Mallmann (Presidente), Odmir Fernandes e Pedro Anan Junior. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rafael Pandolfo e Helenilson Cunha Pontes.

Relatório

Trata-se de **Recurso Voluntário** da decisão da 3ª Turma de Julgamento da DRJ/Rio de Janeiro - RJ que manteve parte da autuação do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do exercício de 2005, ano calendário 2004, no valor de R\$1.521,05, relativo as seguintes exigências:

- a) Omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica: NORSERGE Norte Serviços Gerais Ltda., R\$10.136,27 com IRRF de R\$102,46, Fundação Petrobrás de Seguridade Social — PETROS, R\$12.633,50, com IRRF de R\$479,08 e TECHNIP BRASIL — Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo, R\$9.370,55, com IRRF de R\$182,04.
- b) Omissão de Rendimentos Recebidos de Pessoa Física e do Exterior — Dimob e Derc, relativa a aluguel.

A **decisão recorrida** a fls. 81/85, com ciência a fls. 88, em 9/8/2010, manteve a autuação sobre a totalidade da omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica e parte da omissão dos rendimentos da locação de bens imóveis.

Recurso Voluntário a fls. 89/90, a recorrente pede reconsideração da decisão recorrida sustentando que não agiu de má-fé e jamais omitiu seus rendimentos, apenas errou a elaboração da sua Declaração de Ajuste por falta de orientação.

É o breve relatório. VOTO.

Voto

Conselheiro Odmir Fernandes, Relator.

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e deve ser conhecido.

Trata-se de exigência sobre omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica e da locação de bens imóveis.

A decisão recorrida de fls. 85 manteve a totalidade da exigência sobre omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica. Cancelou parte da autuação sobre a omissão dos rendimentos de aluguel, diante da comprovação feita na fase da impugnação, em face de o imóvel e a locação pertencer as suas duas irmãs, por essa razão reduziu a omissão desses rendimentos a 1/3 do valor exigido.

Nas razões de recurso sustenta *erro* na Declaração de Ajustes.

Erro não justifica a omissão de rendimentos, ao contrário, seu reconhecimento implica verdadeira confissão e confirmação da autuação fiscal. O possível desconhecimento na confecção e entrega da Declaração de Ajuste Anual por parte do contribuinte não justifica omissão dos rendimentos constatados pela fiscalização.

O cancelamento da omissão de rendimentos de 2/3 do valor da locação foi feito com acerto pela decisão recorrida, por pertencer às duas irmãs da Recorrente.

Com inteira pertinência e presteza a decisão recorrida faz novo cálculo da Declaração de Ajuste da autuada para demonstrar o valor mantido, sem existir qualquer reparo no julgado, que deve ser mantido e prestigiado.

Ante o exposto, pelo meu voto, **conheço e nego provimento** ao recurso, para manter a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

(Assinado digitalmente)

Odmir Fernandes, relator.

CÓPIA